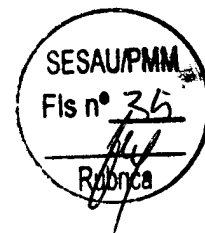




ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA CAR CENTER COM. DE PNEUS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sr^a CRISTIANA SAMPAIO BRAGA, brasileira, RG 1925810 SSP/PA4 e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no Conjunto Ville Borghuese nº 502, Apto 502, Bloco F, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-430, e do outro lado, a empresa CAR CENTER COM. DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.717.634/0001-77 com sede instalada na Travessa Lomas Valentinias, nº 894, B, Bairro Pedreira, Belém/Pará, denominada CONTRATADA, representado pelo seu sócio administrador Sr. Marcos Antônio da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, RG 7174136-PC/PA e CPF 577.097.262-91, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 2845, Vila Sobral Guarita, Bairro São Brás, Belém/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA.

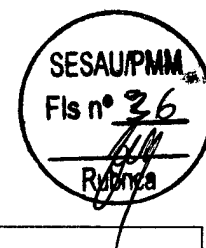
1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial Nº 003/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

1.3A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste contrato, de acordo planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES)	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços Líquido de arrefecimento do motor. A cada 5.000 Km	Serviço	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
2	Serviços Fluido da embreagem e do freio (nível e vazamentos). A cada 5.000 Km	Serviço	46	R\$ 21,00	R\$ 966,00
3	Serviços sistema de freio. A cada 5.000 Km	Serviço	48	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00
4	Serviços Sistema de embreagem. A cada 5.000 Km	Serviço	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
5	Serviços Sistema de escape. A cada 5.000 Km	Serviço	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
6	Serviços Fluido e linhas da direção assistida (Quanto a nível e a vazamentos). A cada 5.000 Km.	Serviço	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
7	Serviços Fluido da transmissão manual (nível e a vazamento) A cada 5.000 Km	Serviço	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
8	Serviços Pastilhas de freio. A cada 5.000 Km	Serviço	36	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
9	Serviços Disco e outros componentes do freio. A cada 5.000 Km	Serviço	36	R\$ 185,00	R\$ 6.660,00
10	Serviços Travas, dobradiças e trava do capô. A cada 5.000 Km	Serviço	42	R\$ 110,00	R\$ 4.620,00
11	Serviços Freio de serviço (folga e acionamento). A	Serviço	42	R\$ 70,00	R\$ 2.940,00



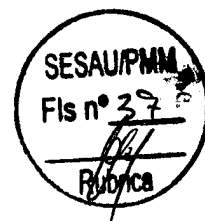
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	cada 5.000 Km				
12	Serviços Freio de estacionamento (folga e acionamento). A cada 5.000 Km	Serviço	45	R\$ 70,00	R\$ 3.150,00
13	Serviços Pedal de embreagem (folga e acionamento). A cada 5.000 Km	Serviço	45	R\$ 110,00	R\$ 4.950,00
14	Serviços Correia(s) de acionamento. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 150,00	R\$ 6.300,00
15	Serviços Líquido de arrefecimento do motor. A cada 10.000 Km	Serviço	48	R\$ 42,00	R\$ 2.016,00
16	Serviços Sistema de arrefecimento. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 300,00	R\$ 12.600,00
17	Serviços Tubulação de combustível. A cada 10.000 Km	Serviço	51	R\$ 250,00	R\$ 12.750,00
18	Serviços Fluido da embreagem e do freio (nível e vazamentos). A cada 10.000 Km	Serviço	36	R\$ 31,00	R\$ 1.116,00
19	Serviços Sistema de freio. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
20	Serviços Sistema de embreagem. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00
21	Sistema de escape. A cada 10.000 Km	Serviço	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
22	Serviços Mangueiras de vácuo do Servo freio, conexões e válvulas de retenção. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 42,00	R\$ 1.764,00
23	Serviços Fluido e linhas da direção assistida (Quanto a nível e a vazamentos). A cada 10.000 Km	Serviço	36	R\$ 280,00	R\$ 10.080,00
24	Serviços Fluido da transmissão manual (nível e a vazamentos). A cada 10.000 Km	Serviço	36	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
25	Serviços Caixa de direção. A cada 10.000 Km	Serviço	48	R\$ 1.200,00	R\$ 57.600,00
26	Serviços Articulação de direção. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
27	Serviços Suspensão. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
28	Serviços Eixo e eixo motriz. A cada 10.000 Km	Serviço	45	R\$ 1.300,00	R\$ 58.500,00
29	Serviços Alinhamento das rodas. A cada 10.000 Km	Serviço	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
30	Serviços Pastilhas de freio. A cada 10.000 Km	Serviço	48	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
31	Serviços Disco e outros componentes do freio. A cada 10.000 Km	Serviço	36	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
32	Serviços Lonas de freio. A cada 10.000 Km	Serviço	48	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
33	Serviços Tambor de freio e outros componentes do freio. A cada 10.000 Km	Serviço	48	R\$ 105,00	R\$ 5.040,00
34	Serviços Travas, dobradiças e trava do capô. A cada 10.000 Km	Serviço	42	R\$ 150,00	R\$ 6.300,00
35	Serviços Cintos de segurança, fivelas, detratores, ancoragens e ajustadores. A cada 10.000 Km	Serviço	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
36	Serviço Troca de Extintor de Incêndio veicular pó ABC 5 anos	Serviço	48	R\$ 190,00	R\$ 9.120,00
37	Serviços de Alinhamento	Serviço	42	R\$ 40,00	R\$ 1.680,00
38	Serviços de Balanceamento	Serviço	42	R\$ 40,00	R\$ 1.680,00
39	Serviços de Cambagem.	Serviço	54	R\$ 80,00	R\$ 4.320,00
40	Serviços de Troca de óleo (com fornecimento do óleo e filtro)	Serviço	48	R\$ 195,00	R\$ 9.360,00
41	Serviços de Lanternagem: Consiste em serviços de	Serviços	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços a fins				
42	Serviços no Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros)	Serviço	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
43	Serviços no Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros)	Serviço	42	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
44	Serviços na Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.	Serviço	48	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
45	Serviços Vidraceiros: Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins	Serviço	51	R\$ 600,00	R\$ 30.600,00
46	Serviços no Ar Condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins	Serviço	42	R\$ 190,00	R\$ 7.980,00
47	Serviços de Retificação de Motor: Bloco de motor Cabeçote Eixo de manivela Bielas Outras peças necessárias	Serviço	48	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
48	Serviços de Pintura e Revitalização geral ou parcial	Serviço	42	R\$ 1.900,00	R\$ 79.800,00
49	Serviço de Funilaria em geral	Serviço	45	R\$ 1.900,00	R\$ 85.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 671.202,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2019- PP-SRP-SESAUPMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

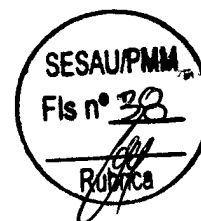
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019-PP- SRP- SESAUPMM.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 671.202,00 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e dois reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.5. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Dotação Orçamentária:
Exercício 2019:**

Ficha: 831

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica/PAB FIXO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 877

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

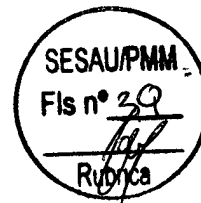
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 – Manutenção do Programa de Atenção a Alta e Média Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ficha: 888

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.302.0004.2095.0000 – Média e Alta Complexidade / SAMU – Serv. Atendimento Móvel de Urgência
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 956

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.304.0052.2098.0000 – Epidemiológica e Controle de Doenças
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 776

Fonte de Recurso: 0.1.41 – Transf. Convênios da União para o SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços previstos e que serão executados na frota de veículos da SESAU, acima relacionados, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pelo Coordenador de Transportes - SESAU, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

8.2 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confinados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais Complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

8.3 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, Utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

8.4 - Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a solicitação formal.

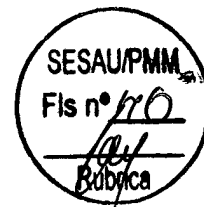
8.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.6 - Na hipótese do veículo estiver fora da circunscrição de seu polo operacional ou sede de origem, caberá a CONTRATANTE realizar o transporte do mesmo até o seu devido polo operacional ou sede para a realização dos serviços

8.7 - A empresa deverá oferecer os serviços operacionais considerado para esta licitação. Os serviços deverão ser realizados em oficina e com segurança, permanecendo, CONTRATADA integralmente, responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.8 - Os veículos da SESAU, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos possuidores de equipamentos especiais de atendimento à saúde, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

8.9 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

8.10 - Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização dos serviços, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso de ambulância deverá ter disponibilidade de guincho e atendimento de 24hs, dentro e fora dos limites do Município de Marituba-PA.

8.11 - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento deste contrato, será do senhor Luiz Claudio Rodrigues Freire, de acordo Portaria nº006/2019-GAB.SESSAU.

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos serviços;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar os serviços irregular, não aceitando os serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar execuções dos serviços em perfeitas condições, sem perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, acompanhado da ordem de serviço, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato.

10.2. Executar diretamente o serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação

10.3. Cumprir o prazo da prestação dos serviços e da garantia dos mesmo.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990.

10.5. Se após recebimento definitivo dos serviços for identificado algum desacordo com o que foi contratado, o prazo para substituição do referido item será de forma imediata.

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento.

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos serviços.

10.8. Dispor dos meios necessários para a devida entrega dos serviços nos prazos, locais e horário estabelecidos pelo coordenador de transporte-SESAU.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. A contratante é responsável em emitir ordem de serviços com todas as especificações do veículo, marca, modelo, ano, cor, entre outras especificações para melhor realização do serviço.
- 11.2. Efetuar os pagamentos conforme ordem de serviços e nota fiscal devidamente atestado.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.4. Informar e notificar imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.5. Fornecer à contratada toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes que, por ventura, possam ajudar o bom funcionamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas.
- 11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues cujos aqueles que venham a apresentar vícios (DEFEITOS), ou ainda, que não atendam as especificações de acordo com que está no contrato, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

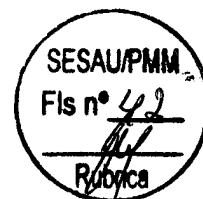
12. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:
- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 09 de maio de 2019.

Cristiana S. Braga

Cristiana S. Braga

Secretária Municipal de Saúde de Marituba

Fundo Municipal de Saúde de Marituba

Contratante

Cristiana S. Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 582/2018 - PMM/GAB
Marituba - PA

Marco Antonio da Silva Pereira

CAR CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 20.717.634/0001-77

Contratada

Testemunhas:

Martene Corrêa da Silva

CPF:

809.067.962-53

Maria Luíza B. de O. Baltozer

CPF:

461.084.062-91

[Handwritten signature]